

AO EXPEDIENTE DO DIA
21 de 195 de 14



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado **Raniery Paulino**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 125 /2014.

Acrescenta o parágrafo 6º no artigo 218 e altera o artigo 219 da Resolução nº 1.578/2012 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo 6º no artigo 218 e altera o artigo 219 da Resolução nº 1.578/2012 - Regimento Interno, com a seguinte redação:

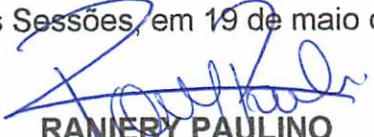
Art. 218 -

§ 6º À defesa do Governador do Estado, será concedido o prazo de quinze dias, após o parecer da Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária. (art. 5º, LV da CF)

Art. 219 Após o recebimento da Defesa, as Contas do Governador do Estado será incluída na pauta da Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2014.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual – Líder do PMDB

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu art. 5º, inciso LV, garante aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o contraditório e a ampla defesa.

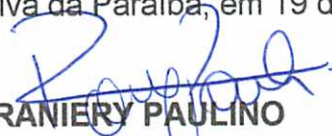
Trata-se, de uma garantia constitucional que deve ser observada em todos os processos.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 3, versando sobre a necessidade de observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa em processos instaurados perante o Tribunal de Contas da União (TCU).



Assim sendo, deve o processo legislativo oferecer o mesmo tratamento, ou seja, estar em consonância com as regras plasmadas no ordenamento jurídico, encontrando o fundamento na Constituição, de modo a assegurar todas as condições de participação do interessado no processo.

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 19 de maio de 2014.


RANIERY PAULINO

Deputado Estadual – Líder do PMDB